



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 22/12/2024

#### Matéria/ Ementa:

Parecer ao Projeto de Lei nº 158/2025 que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências".***

#### Relatório:

O presente projeto, visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar contratações temporárias, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como do artigo 192 e seguintes da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, visando à contratação de até 35 (trinta e cinco) Agentes de Limpeza e Higienização, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos correspondentes ao Padrão 21 do quadro geral de servidores do Poder Executivo Municipal.

A medida se insere em um processo de reorganização gradual da execução das atividades de limpeza e higienização em prédios públicos municipais, especialmente escolas, creches e unidades de saúde, hoje atendidas mediante prestação de serviços terceirizados (Contrato Administrativo nº 227/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2023, com previsão de até 35 postos de trabalho). A Administração busca, de forma planejada e responsável, reduzir progressivamente a dependência de postos terceirizados e internalizar a execução dessas tarefas, de modo a assegurar maior controle operacional, ingerência direta e facilidade de fiscalização quanto ao cumprimento das rotinas, padrões de higiene, frequência e qualidade do serviço prestado.

No presente momento, não existe categoria funcional criada com atribuições equivalentes às descritas no Anexo Único do Projeto de Lei, nem há concurso público vigente que permita o provimento imediato de cargos efetivos. Assim, propõe-se, em caráter transitório, a contratação temporária dos profissionais, enquanto são conduzidos os trâmites administrativos e legislativos necessários à criação da categoria funcional e, posteriormente, à realização de concurso público para provimento efetivo das vagas, preservando-se a continuidade do serviço público e a adequada higienização dos ambientes de atendimento à população.

#### Fundamentação:

As despesas decorrentes da criação do referido cargo foram apresentadas em estimativa do impacto orçamentário-financeiro com dotação suficiente, não ultrapassando os limites legais, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a estimativa emitida pela Contadoria Municipal a estimativa é de que as referidas contratações gerem uma redução dos custos atuais, tendo em vista que a forma de contratação proposta é menos onerosa ao município.

#### Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do PL 158/2025.

Michael F. S. Sladek  
Contador  
CRC/RS 99072-0